



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 01 de setembro de 2021.

### CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS –

#### RCE ELETRÔNICO Nº 06/2021

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para realização de SERVIÇOS NECESSÁRIOS à elaboração de PROJETO CONCEITUAL para implantação, operação e manutenção de sistema de *Vessel Traffic Service* (VTS) nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina ("PORTOS)".

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representada pela Comissão Especial de Licitação, constituídas pela Portaria SEI Nº 185, de 29 de julho de 2021, (SEI nº 4404296), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

**QUESTIONAMENTO 01:** *"No Objeto: está especificado " SERVIÇOS NECESSÁRIOS à elaboração de PROJETO CONCEITUAL para implantação, operação e manutenção de sistema de Vessel Traffic Service (VTS) ", minha dúvida é se temos que considerar qual conceito para esta manutenção, será terceirizada ou será realizada pela estrutura da APPA;"*

**RESPOSTA 01:** O projeto conceitual a ser elaborado pela contratada no âmbito do RCE 06/2021 deve conter as estimativas detalhadas de custos de manutenção dos equipamentos e instalações independentemente do agente responsável.

O contexto do presente processo licitatório e o planejamento futuro de implantação, operação e manutenção do VTS nos Portos de Paranaguá e Antonina estão descritos no item 2 – Breve Histórico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) – Encarte J, anexo ao Edital.

**QUESTIONAMENTO 02:** *"Quais os serviços aliados a serem integrados (itens 4.12 com o 6.8);"*

**RESPOSTA 02:** O projeto conceitual deve contemplar cenários de possíveis serviços aliados a serem integrados ao VTS no Porto de Paranaguá, suas potencialidades, implicações e desafios.

Os itens 4.12 e 6.8 do Encarte K (Sugestão de sumário para o projeto conceitual) são meramente sugestivos. Caberá a empresa (ou consórcio) avaliar os potenciais serviços aliados a serem integrados ao VTS dos Portos de Paranaguá e Antonina.

**QUESTIONAMENTO 03:** *"Qual o tempo de duração previsto para a operação assistida (item 9 da sugestão de sumário);"*

**RESPOSTA 03:** O tempo previsto para operação assistida é de 24 (vinte e quatro) meses.

**QUESTIONAMENTO 04:** *"A Operação será terceirizada, no item 15.3 da sugestão de sumário deixa margem a este entendimento;"*

**RESPOSTA 04:** No escopo do projeto conceitual a contratada no âmbito do RCE 06/2021 deve elaborar uma estimativa detalhada de custos de manutenção, discriminando equipamentos, instalações e serviços. As premissas adotadas para escolha de modelos de operação devem ser justificadas no projeto conceitual e compatibilizadas com a estratégia de implantação do VTS.

**QUESTIONAMENTO 05:** *"Nos nossos custos devemos considerar quantas idas a sede da EPL em Brasília;"*

**RESPOSTA 05:** Serão realizadas tantas viagens quantas forem necessárias para o bom andamento do serviço. Os locais de prestação dos serviços são Brasília, Paranaguá e Antonina. Por fim, destaca-se que a contratada poderá solicitar uso de ferramentas de comunicação virtual, como videoconferências.

**QUESTIONAMENTO 06:** *"Gostaria de saber se atende os requisitos o nosso responsável técnico no Projeto é um Oficial da Reserva da Marinha especializado em Hidrografia, por isso é isento do CREA como estabelecido no item 0412 da NORMAM 17, transcrito a seguir:*

*" 0412 - REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO POR ENTIDADES EXTRA-MB*

*Para a elaboração de projetos de estabelecimento, cancelamento ou alteração de auxílios à navegação, o projetista deverá ser integrante do quadro permanente da empresa proponente ou autônomo por ela contratado, devendo comprovar os seguintes requisitos por ocasião do envio do projeto:*

*a) Oficial formado no Curso de Aperfeiçoamento em Hidrografia para Oficiais da MB; ou*

*b) Profissional de qualquer das modalidades regulamentadas pela Decisão Plenária nº 0864/2016 do CONFEA, de 19 de agosto de 2016, para elaboração de projetos de auxílios à navegação."*

*[...]"*

**RESPOSTA 06:** Após submissão à unidade técnica demandante, segue resposta:

A habilitação possui duas etapas de qualificação técnica: a primeira sobre a empresa (ou consórcio) e a segunda sobre o(s) coordenador(es) que responsabilizar-se-ão pelo relatório final. Em ambos os casos, o

objetivo é garantir que a licitante esteja inserida nos campos de atuação compatíveis com o objeto do RCE 06/2021.

A etapa de qualificação técnica da empresa (ou consórcio) busca compilar a documentação comprobatória de realização de serviços pretéritos compatíveis com o objeto deste certame. Alternativamente, a licitante pode apresentar atestados de elaboração de projetos de auxílio à navegação em consonância com todos os dispositivos da NORMAM-17-DHN. A exigência de prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de engenharia e agronomia – CREA competente (item 7.4 do Projeto Básico) está fundamentada na exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com a versão final do projeto conceitual, resultante do RCE 06/2021.

A qualificação do(s) coordenador(es) está ancorada na NORMAM-26-DHN (4ª revisão, 2020), estando a habilitação condicionada ao atendimento dos itens 7.5.2.1 e 7.5.2.2 do Projeto Básico.

## CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no item 2 do Edital, ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

**ALESSANDRA CAETANO VASCONCELOS**  
Presidente da Comissão  
Portaria SEI Nº 185, de 29 de julho de 2021

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ( **CONSULTAS > RDC ELETRÔNICO > AGENDADAS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “062021”**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-06-2021>.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Caetano Vasconcelos, Presidente de Comissão de Licitação**, em 02/09/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4538325** e o código CRC **22732A6C**.



Referência: Processo nº 50840.100967/2021-18



SEI nº 4538325

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)